



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATO Nº 01/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPAL DE
RIO BRANCO-ACRE E A EMPRESA JF TURISMO
EIRELI.**

**Termo de Adesão nº01/2016
Pregão Presencial n.º 125/2014 – PMRB/CEL
Processo n.º 891/2015 – Diretoria Executiva
Ata de Registro de Preços nº 013/2015**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JF TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.383.410/0001-57, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.839 - Bosque, neste ato representada por **JANETE EROTI FRANSKE**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 012483 SSP/AC e do CPF/MF n.º 197.440.052-20, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para a Câmara Municipal de Rio Branco, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificações e condições constantes no edital de licitação, Ata de Registro de Preços nº 013/2015 e Termo de Adesão nº 01/2016-, independente de transcrição.

M -

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

A partir da emissão da nota de empenho, o prazo máximo para fornecimento das passagens, contados a partir de sua requisição, será de 02 (duas) horas para sua entrega via e-mail ou nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Juntamente com a nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

M.

20

3



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência adstrita a 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA DESPESA

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor do presente contrato é de R\$ 50.000,00.

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco, Elemento de Despesa – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

- a) advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Vereadores e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

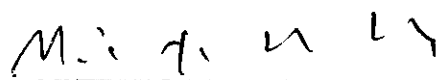
O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim

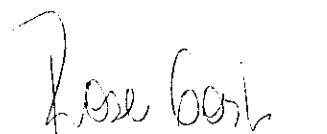


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Ac., 22 de janeiro .2016.


ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB


ROSELI COSTA
1º. Secretário - CMRB


JR TURISMO
CNPJ nº. 03.383.410/0001-57
Representante: **JANETE EROTI FRANKE**
CPF N.º: 197.440.052-20
RG N.º: 0125483